



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI

ESTADO DO CEARÁ

LEI N° 420/2019

## DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DOS MEDICAMENTOS EXISTENTES NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

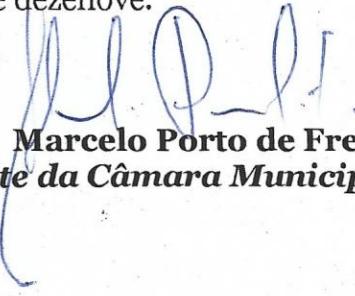
**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no § 7º do art. 37 da Lei Orgânica do Município de Aracati e pelo § 7º do art. 66 da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei n. 002/2019, o Prefeito não sancionou, vez em que promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade de divulgação dos medicamentos fornecidos gratuitamente, existentes e em falta, na Rede Municipal de Saúde de Aracati.

**Art. 2º** - O Município divulgará diariamente, em sua página da internet, através da Secretaria Municipal de Saúde, a relação dos medicamentos fornecidos gratuitamente existentes e aqueles que estão em falta em seus estoques.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI**, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

  
**Marcelo Porto de Freitas**  
**Presidente da Câmara Municipal de Aracati**